

## **ANEXO II**

# **ESTATUTO SOCIAL DA ABES XVIII - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DO SÉCULO XVIII**

### **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

A **ABES XVIII - Associação Brasileira de Estudos do Século XVIII**, doravante designada simplesmente como Associação, com sede e foro nesta capital, no campus da Universidade de São Paulo Armando de Salles Oliveira, no Departamento de Filosofia, Avenida Professor Luciano Gualberto, 315, Butantã, CEP 05508-010, São Paulo/SP, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com a finalidade de desenvolver atividades para a promoção, no Brasil, do estudo da cultura e da história do século XVIII, sobre uma base pluridisciplinar, e a difusão das pesquisas brasileiras neste domínio. A Associação é filiada à Soci  t   Internationale d'  tude du Dix-huiti  me Si  cle.

### **ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação tem por objetivo:

- I - Encorajar o interc  mbio entre pesquisadores, por meio da realiza  o de semin  rios, col  quios e congressos, elaborando e desenvolvendo textos, boletins, revistas e peri  dicos em geral e outras modalidades semelhantes, cujas publica  es ser  o realizadas por terceiros.
- II - Estabelecer conv  nios e interc  mbio com associa  es cong  neres nacionais e internacionais.

### **ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associa  o se dedicar      suas atividades atrav  s de seu Conselho Diretor e associados e adotar   pr  ticas de gest  o administrativa suficientes para coibir a obten  o, de forma individual ou coletiva, de benef  cios ou vantagens, l  citas ou il  citas, em decorr  ncia da participa  o nos processos decis  rios, e suas rendas ser  o integralmente aplicadas na consecua  o e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### **ARTIGO 4º - PATRIM  NIO:**

Constituem o patrim  nio da Associa  o todos os bens m  veis, im  veis, direitos e valores que esta possui e vier a adquirir, bem como as doa  es, legados, subs  dios, aux  lios e outras receitas por ela recebida sob qualquer forma licita, devendo ser utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

### **ARTIGO 5º - RECEITA E EXERC  CIO SOCIAL:**

A Receita da Associa  o ser   constitu  da de:

- I – Contribui  es peri  dicas obrigat  ria dos Associados de acordo com o regimento interno;
- II – Doa  es, em bens ou em esp  cie dos Associados;
- III – Subven  es, aux  lios, doa  es, contribui  es ou legados que lhe forem concedidos por pessoas f  sicas ou jur  dicas, nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de manuten  o da Associa  o.

O exerc  cio social da Associa  o coincidir   com o ano civil, tendo in  cio em 1º de janeiro e t  rmino em 31 de dezembro de cada ano. Sob responsabilidade da Diretoria Executiva, at   31 de mar  o de

cada ano será levantado balanço geral do ano anterior que será submetido à avaliação do **Conselho Diretor**.

#### **ARTIGO 6º - DESTINAÇÃO EXCLUSIVA**

6.1. Todo o patrimônio e recursos financeiros da Associação serão destinados integralmente à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pelo **Conselho Diretor**.

6.2. Em nenhuma hipótese tais recursos poderão ser distribuídos entre os Associados, Conselho Diretor, ou qualquer pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

6.3. Todo e qualquer investimento, empréstimo ou concessão de recursos da Associação deverá ocorrer nos termos e condições estabelecidos pelo **Conselho Diretor**, observadas as disposições do presente Estatuto Social e dos planos e políticas de investimento da Associação.

#### **ARTIGO 7º - GRAVAMES**

7.1. A Assembleia Geral deverá rejeitar as doações e legados disponibilizados à Associação que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

#### **ARTIGO 8º - ASSOCIADOS**

8.1. Podem ser Associados **quaisquer pessoas físicas, com idade mínima de 18 anos, que subscreva aos fins nos artigos 1º, 2º e 3º do presente estatuto**. A proposta para tornar-se associado será submetida à apreciação do Conselho Diretor. Não haverá distinção de categorias de associados.

8.2. A qualidade de Associado é intransferível.

8.3. Os Associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações da Associação, bem como não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas.

#### **ARTIGO 9º - ADMISSÃO**

9.1. A admissão de novos Associados far-se-à por meio de ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria. Tal admissão deverá ser examinada e aprovada pelo Conselho Diretor.

#### **ARTIGO 10 - DIREITOS**

10.1. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado, na forma prevista neste estatuto;

II - propor a admissão de novos associados, e eventual desligamento dos atuais;

III - apresentar propostas de atividades à Associação;

IV - participar da Assembleia Geral;

V - participar das atividades sociais, nos termos do regimento interno.

VI - deliberar, em Assembleia Geral, pela instalação do Conselho Fiscal, bem como eleger e destituir seus membros;

VII - ter acesso a todos os documentos da Associação, incluindo, sem limitação, as atas de Assembleia Geral;

VIII - receber declaração da Associação, como contrapartida de contribuições associativas e/ou doações, que comprove sua realização e que garanta o investimento da totalidade dos recursos aportados exclusivamente nas atividades da Associação;

IX - apresentar, discutir e votar propostas, observadas as disposições do presente Estatuto Social;

X - sugerir, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como normas estatutárias da Associação

**Parágrafo Único** - Exceto conforme expressamente previsto no presente Estatuto Social, todos os Associados terão direito a voto nas Assembleias Gerais da Associação.

## **ARTIGO 11 – DEVERES**

11.1. São deveres dos Associados:

I - Zelar pelo bom nome da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;

III - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Comparecer e votar por ocasião das eleições.

**Parágrafo Único** - É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas, conforme determinar o regimento interno.

## **ARTIGO 12 – EXCLUSÃO**

12.1. Perderá automática e imediatamente a condição de Associado aquele que:

I - solicitar o desligamento, **protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, com 30 dias de antecedência;**

II - Violação do estatuto social;

III - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

IV - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

V - Falta de pagamento da contribuição associativa.

A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados e da sua exclusão da Associação, através de notificação extrajudicial;

**Parágrafo Segundo** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Terceiro** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

### **ARTIGO 13 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

13.1. As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretor e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - eliminação do quadro social.

### **ARTIGO 14 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. São órgãos de administração da Associação:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Fiscal.

14.2. Os órgãos sociais regem-se pelo presente Estatuto Social e, em caso de omissão deste, pela legislação aplicável.

14.3. Os associados que efetivamente atuarem na gestão administrativa da Associação, assim entendido o Conselho Diretor, membros associados e Conselho Fiscal, não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### **ARTIGO 15 - DA ASSEMBLEIA GERAL**

15.1. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus **membros** associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á sempre que convocada, constituindo em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com um terço dos membros, e meia hora após a segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor para um mandato de quatro anos;
- II - Eleger e destituir o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Diretor para um mandato de quatro anos;
- III - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal para um mandato de quatro anos;
- IV - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto, ressalvado o disposto no Artigo 13º, item III;
- VII - Aprovar o relatório financeiro da Associação apresentado pelo Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor quanto à aplicação de penalidades.

#### **ARTIGO 16 - DO CONSELHO DIRETOR**

16.1. O Conselho Diretor da Associação será constituído de oito membros, que ocuparão os cargos de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Representante dos alunos de pós-graduação e Delegado da Associação junto à Soci t  Internationale d' tude du Dix-huiti me Si cle.

#### **ARTIGO 17 - COMPETE AO CONSELHO DIRETOR**

- I - Dirigir a Associa o, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrim nio social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decis es da Assembleia Geral;
- III - Deliberar, em car ter irrecorr vel, sobre as atividades da Associa o, deferindo ou indeferindo as propostas;

**Par grafo  nico** - As decis es do Conselho Diretor dever o ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reuni o, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### **ARTIGO 18 - COMPETE AO PRESIDENTE**

- I - Representar a Associa o ativa e passivamente, perante os  rg os p blicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em ju zo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necess rio;
- II - Convocar e presidir as reuni es do Conselho Diretor;
- III - Convocar e presidir as assembleias gerais ordin rias e extraordin rias;
- IV - Presidir as sess es p blicas da Associa o;
- V - Juntamente com os Vice-presidentes ou separadamente, abrir e manter contas banc rias, assinar cheques, documentos banc rios e cont beis;

**Par grafo  nico** - A assinatura de cheques e outros documentos envolvendo a movimentac o financeira da Associa o ser  feita pelo Presidente e pelos Vice-presidentes, separadamente ou em conjunto.

#### **ARTIGO 19 - COMPETE AO 1º VICE-PRESIDENTE**

- I - Substituir legalmente o Presidente em suas aus ncias e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vac ncia.

#### **ARTIGO 20 - COMPETE AO 2º VICE-PRESIDENTE**

I - Substituir legalmente o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 21 - COMPETE AO SECRETÁRIO**

- I - Lavrar e subscrever as atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho Diretor;
- II - Manter a correspondência com os associados e com outras instituições análogas;
- III - Manter os arquivos da Associação.

**Parágrafo único** - Compete ao Vice-secretário substituir o Secretário em casos de impedimento.

#### **ARTIGO 22 - COMPETE AO TESOUREIRO**

- I - Administrar a receita, as contribuições, fundos, donativos e o patrimônio da Associação;
- II - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação.

#### **ARTIGO 23 - COMPETE AO REPRESENTANTE DOS ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

- I - Participar das reuniões do Conselho Diretor;
- II - Coordenar as relações entre os pós-graduandos brasileiros e a Associação.

**Parágrafo único** - O representante dos alunos de pós-graduação deverá necessariamente ser regularmente matriculado em programa de doutorado credenciado pela CAPES.

#### **ARTIGO 24 - COMPETE AO DELEGADO DA ASSOCIAÇÃO JUNTO À SOCIÉTÉ INTERNATIONALE D'ÉTUDE DU DIX-HUITIÈME SIÈCLE**

- I - Participar dos congressos da Société Internationale d'Étude du Dix-huitième Siècle;
- II - Participar das reuniões do Conselho Executivo da Société Internationale d'Étude du Dix-huitième Siècle;
- III - Apresentar ao Conselho Diretor relatório sobre as relações entre a Associação e a Société Internationale d'Étude du Dix-huitième Siècle.

#### **ARTIGO 25 - DO CONSELHO FISCAL**

25.1. A Associação terá um Conselho Fiscal permanente, composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre as contas da Associação. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar o trabalho do Tesoureiro.

#### **ARTIGO 26 - DO MANDATO**

26.1. As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de quatro em quatro anos, podendo seus membros ser reeleitos.

#### **ARTIGO 27 - DA RENÚNCIA**

27.1. Em caso de renúncia do Presidente e/ou Vice-presidente do Conselho Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral extraordinária para a realização de uma nova eleição.

#### **ARTIGO 28 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

28.1. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, com exceção dos artigos 5, 7 e 13, os quais requerem, para sua alteração, também o voto favorável de 2/3 dos associados efetivos presentes.

#### **ARTIGO 29 - DA DISSOLUÇÃO**

29.1. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, o patrimônio da Associação será doado a uma associação de direito privado, sem fins econômicos, na forma deliberada pela Assembleia Geral que optar pela sua dissolução.

#### **ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. A Associação não distribui lucros ou bonificações a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

**São Paulo, 30 de junho de 2014.**

---

Maria das Graças de Souza  
Presidente

---

Thomaz Massadi Kawauche  
Secretário